



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 77, DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 172, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a arrecadação previdenciária anual sobre a folha de pagamento e a estimativa de alíquotas de contribuições alternativas para desoneração da folha de pagamentos.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

03 de outubro de 2023

PARECER N° , DE 2023

Da MESA, sobre o RQS nº 172, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a arrecadação previdenciária anual sobre a folha de pagamento e a estimativa de alíquotas de contribuições alternativas para desoneração da folha de pagamentos.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O Senador Laércio Oliveira, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, preste informações sobre a arrecadação previdenciária anual sobre a folha de pagamento e a estimativa de alíquotas de contribuições alternativas para desoneração da folha de pagamentos.

Para tanto, o Senador solicita informações pormenorizadas sobre qual a arrecadação anual (se possível de 2019 a 2022, podendo ser de outro ano de referência) com dados sobre: 1) contribuição patronal sobre a folha de pagamentos; 2) contribuição previdenciária patronal das empresas do Simples Nacional; 3) contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB); e 4) salário-educação.

O requerente também coloca duas questões a serem respondidas com base nos dados desses respectivos anos: qual seria a alíquota estimada para incidir sobre todas as empresas, que possa substituir a soma dessas arrecadações por uma contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (CPRB) de todos os setores e; para a substituição da soma dessas arrecadações por uma contribuição previdenciária incidente sobre as movimentações financeiras, qual seria a alíquota estimada.

Justificando a iniciativa, o autor defende que tais informações são de grande relevância para “*buscar alternativas para desonerar o peso da Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de pagamentos das empresas, que inibe o emprego e amplia a informalidade*”. Esses subsídios seriam fundamentais para a discussão da reforma tributária.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Regimento Interno enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses.

Dessa forma, não foram identificados óbices que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 172, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Reunião: 3ª Reunião, Ordinária, da CDIR**Data:** 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------------------|--|
| | - |
| Rodrigo Pacheco (PSD) | 1. Mara Gabrilli (PSD) |
| Veneziano Vital do Rêgo (MDB) | 2. Ivete da Silveira (MDB) |
| Rodrigo Cunha (PODEMOS) | Presente 3. Dr. Hiran (PP) |
| Rogério Carvalho (PT) | Presente 4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS) |
| Weverton (PDT) | Presente |
| Chico Rodrigues (PSB) | Presente |
| Styvenson Valentim (PODEMOS) | Presente |



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 3^a Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Teresa Leitão

Izalci Lucas

Lucas Barreto

Professora Dorinha Seabra

Wilder Moraes

Angelo Coronel

Marcos do Val

Zenaide Maia

Paulo Paim

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 172/2023)

EM SUA 3^a REUNIÃO, NO DIA 03.10.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

03 de outubro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal